

Convênio N° 09/2024 - PMMG/CPMAMB/BPM MAMB

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2024.

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO N° 09/2024 -  
DELFINÓPOLIS**

**CONVÊNIO DE REPASSE  
NÃO FINANCEIRO N°  
09/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM ESTADO DE  
MINAS GERAIS / PMMG /  
CPMAMB / BPM MAMB / 9ª  
CIA PM MAMB E O  
MUNICÍPIO DE  
DELFINÓPOLIS/MG.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 16.695.025/0001-97, por intermédio da sua Polícia Militar, doravante denominada PMMG, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente - BPM MAMB, instalado na Avenida Jequitinhonha, n° 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o n° **124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira**, CPF n° 897.315.146-00, RG 6.698.222 - SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução n° 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Praça Manoel Leite Lemos, n° 115, Bairro Centro, em Delfinópolis/ MG, inscrito sob o CNPJ n° 17.894.064/0001-86, neste ato representado pelo seu titular, Prefeita Municipal, **Sra. SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**, inscrito no CPF n° 339.621.116-20, portador da Carteira de Identidade n° 9.437.080-1 - SSP/SP, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei Federal n° 14.133, de 01º de abril de 2021, e da Resolução n°. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

**1.1** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de **DELFINÓPOLIS/MG**, que abrange a subárea do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAMB /

18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

1.2 Não haverá repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O **CONCEDENTE** deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustível, peças, lubrificantes e serviços de manutenção de viaturas policiais e equipamento náutico em uso pelo 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades**

### **2.1 - DO CONCEDENTE:**

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, no município de Delfinópolis/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível e outros itens e serviços, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

### **2.2. DA PMMG:**

2.2.1 – Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pelo **CONCEDENTE**, por meio do por meio do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de policiamento ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e dos demais recursos hídricos, além de educação ambiental no município de Delfinópolis/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

### **2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos da **CONCEDENTE**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pela **CONCEDENTE**:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Campanhas e palestras alusivas à prevenção ambiental.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los

à **CONCEDENTE**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto**

**3.1** Como prepostos ficam nomeados pela **CONCEDENTE** o Servidor que estiver nomeado na função de Assessor Municipal, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do 2º Pelotão PM MAmb da 18ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

**3.2** Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

**3.3.** Caberá ao preposto/fiscal da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário, além de certificar-se do cadastramento do convênio no **SIRCONV**, na Intranet da **PMMG**, e acompanhar os lançamentos mensais de todos os materiais e serviços repassados pela Concedente;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste Convênio, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela **CONCEDENTE**, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela **CONCEDENTE** conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAmb e manter arquivado na Cia PM MAmb supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da **PMMG**).

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

**4.1** - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, devendo ser desembolsado/aplicado pelo **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e executado pela **PMMG** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a título de contrapartida em serviços.

**4.2** - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **CONCEDENTE** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida;

**4.3** - O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

## **CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias**

**5.1** - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias da **CONCEDENTE**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

**5.2** - A **CONCEDENTE** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.01.06.181.0601.03.2.011.3.3.90.30.00.00 – Material de consumo – Ficha 47 – Fonte 1500.

02.01.02.01.06.181.0601.03.2.011.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 48 – Fonte 1500.

**5.3** – As dotações orçamentárias da **PMMG** são as seguintes:

1251.06.181.034.4058.0001/339030;

1251.06.181.034.4058.0001/339039;

1251.06.181.034.4058.0001/449052.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

**6.1** O prazo de vigência do presente termo de convênio será contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Executivo de MG, em fevereiro de 2024, vigendo até 31/12/2024.

**6.2** Este Convênio poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 104 e 124 Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no que couber.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos Materiais**

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

**8.1** - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

**8.2** - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

## **CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão**

**9.1** - Em conformidade com os termos do artigo 184 da Lei Federal 14.133/21, fica o (a) Chefe do Executivo responsável por comunicar à Câmara Municipal sobre a celebração do presente convênio.

**9.2** Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.3** Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

**9.4** Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto nº 48.745/23, em até 20 dias contados da assinatura do instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

**11.2** - Os convenientes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2024.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS  
PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG**

**EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL  
COMANDANTE DO BPM MAMB**

**TESTEMUNHAS:**

---

FERNANDO RODIGUES DA SILVA

CPF: 083.089.716-01

RG: MG 15.481.625

MARCO ANTONIO ASSIS LOPES

CPF: 114.823.866-23

RG: MG 16.889.775

**ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS: Convenente**

<b>ENTIDADE:</b> ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMamb / BPM MAmb	<b>CNPJ:</b> 16.695.025/0001-97
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Jequitinhonha, nº 700 – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Emiliano Lages Ferreira	<b>CPF:</b> 897.315.146-00

<b>CI:</b> 6.698.222 - SSP/MG	<b>CARGO:</b> Ten Cel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Cmt do BPM MAmb
----------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

## 2 - DADOS CADASTRAIS: CONCEDENTE

<b>ENTIDADE:</b> Município de Delfinópolis		<b>CNPJ:</b> 17.894.064/0001-86
<b>ENDEREÇO:</b> Praça Manoel Leite Lemos, nº 115 - Centro, DELFINÓPOLIS/MG CEP: 37.910.000 TELEFONE: (35) 3525-1333		
<b>NOME RESPONSÁVEL:</b> Suely Alves Ferreira Leite Lemos		<b>CPF:</b> 339.621.116-20
<b>CI:</b> 9.437.080-1 - SSP/SP	<b>CARGO:</b> Prefeita Municipal	<b>FUNÇÃO:</b> Chefe do Executivo

## 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Aprimoramento da fiscalização ambiental no Município de Delfinópolis/MG e demais municípios integrantes do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb.	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> <b>Início:</b> Fev / 2024 <b>Término:</b> 31 / 12 / 2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Delfinópolis/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.	
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:</b> Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Delfinópolis/MG e demais municípios integrantes do 3º Grupamento do 2º Pel PM MAmb / 18ª Cia PM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.	

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazo
01	ÚNICA	Aquisição de combustível, peças, lubrificantes e serviços de manutenção de viaturas policiais e equipamento náutico.	Fev / 2024
02	ÚNICA	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	a 31 / 12 / 2024

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

### 5.1 CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS DA CONCEDENTE (CONFORME CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		
CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
<b>CUSTEIO / MATERIAL</b>		
02.01.02.01.06.181. 0601.03.2.011.3.3.90. 30.00.00 - Ficha 47	Aquisição de combustível, peças e lubrificantes para manutenção de viaturas e equipamentos náuticos.	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>SERVIÇOS</b>		
02.01.02.01.06.181.0601.03.2.011.3.3.90. 39.00.00 – Ficha 48	Manutenção de viaturas e equipamentos náuticos.	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 25.000,00</b>

### 5.2 CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS DA PMMG

CÓDIGO (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)	CONVENENTE 20% DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS	TOTAL
<b>CUSTEIO / MATERIAL</b>		
1251.06.181.034.4058.0001/339030	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	<b>R\$ 4.000,00</b>
<b>SERVIÇOS</b>		
1251.06.181.034.4058.0001/339039	A PMMG realizará atividades como educação ambiental, palestras na área de meio ambiente; Campanhas educativas sobre o meio ambiente, eventos e seminários de meio ambiente.	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>SUB TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 5.000,00</b>

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 6.1 CONCEDENTE:

2024	JAN	FEV	MAR	ABR
META 1	R\$0,00	R\$2.270,00	R\$2.270,00	R\$2.270,00
	MAI	JUN	JUL	AGO
	R\$2.270,00	R\$2.270,00	R\$2.270,00	R\$2.270,00
	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$2.270,00	R\$2.270,00	R\$2.270,00	R\$2.300,00

### 6.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

2024	JAN	FEV	MAR	ABR
META 2	R\$0,00	R\$450,00	R\$450,00	R\$450,00
	MAI	JUN	JUL	AGO
	R\$450,00	R\$450,00	R\$450,00	R\$450,00
	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$450,00	R\$450,00	R\$450,00	R\$500,00

## 7. APROVAÇÃO DO CONVENENTE

Aprovado.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EMILIANO LAGES FERREIRA, TEN CEL PM**  
**COMANDANTE DO BPM MAMB**

## 8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Delfinópolis/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG**



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Tenente Coronel**, em 30/01/2024, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).  
Nº de Série do Certificado: 103989600859506295681244349802734315124



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80063961** e o código CRC **589EDB35**.

Referência: Processo nº 1250.01.0000359/2024-42

SEI nº 80063961